



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 183/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0025645/2024-36

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 183/2024

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 95693958

PA COPAM N°: 1101/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES	CNPJ:	50.638.583/0001-59
EMPREENDIMENTO:	50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES	CNPJ:	50.638.583/0001-59
MUNICÍPIO(S):	Ouro Fino -MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: Lat 22°14'37.07"S	LONG/X: 46°17'17.29"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 9.800 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Bruno Forner Bonetti, Eng. de Minas	CREA SP 5069723893D MG

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 26/08/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95691889** e o código CRC **60877E5D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 183/2024

O empreendimento minerário denominado 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES pretende iniciar suas atividades de extração de cascalho no interior da poligonal do Direito Minerário, registrada junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 831.368/2023, no município de Ouro Fino – MG.

Foi protocolado pelo empreendimento em 25/06/2024, via SLA, o processo nº 1101/2024 de Licenciamento Ambiental via LAS/RAS para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, código A-03-01-8. Com uma produção bruta de 9.800 m³/ano, o empreendimento é considerado de **pequeno** porte e **médio** potencial poluidor/degradador, enquadrando o empreendimento como **classe 2**. Por estar localizado em área de transição da reserva da Biosfera da Mata Atlântica, incide o critério locacional peso 1, o que justifica a adoção do licenciamento simplificado via RAS.

O Processo ANM N° 831.368/2023 está em fase de Requerimento de Licenciamento para as substâncias areia e cascalho e sua poligonal possui 8,32 ha.

Conforme informações prestadas no RAS, o empreendimento foi caracterizado com uma área total de 78,6 ha (área do imóvel rural) e 2,386 ha de área diretamente afetada, ou área de lavra, e 0,003 ha de área construída. Contará com 2 funcionários no setor de produção que irão operar em turno único de 8 h/dia, 5 dias/semana.

No item 4.4 foi informada uma movimentação bruta de 12.000 m³/ano e produção líquida de 950 m³/mês (950 x 12 meses = 11.400 m³/ano). **Esta movimentação é superior à requerida no licenciamento, de 9.800 m³/ano.** A reserva mineral informada foi de 238.600 m³ e a vida útil de 19 anos, condizente com a produção bruta de 12.000 m³/ano, produção esta inconsistente com a informada na formalização do processo.

Conforme DN 217/2017, produções brutas entre 10.000 m³/ano e 50.000 m³/ano para a atividade de código A-03-01-8 enquadram o empreendimento em médio porte, resultando em classe 3. Considerando o critério locacional peso 1, referente a reserva da biosfera, o licenciamento se daria via LAC1.

No item 4.5, foi informado que a **disposição de estéril/rejeito se dará em pilhas**, porém não há nenhuma caracterização de tal atividade e nem como se dará a disposição em pilhas. Espera-se que neste tipo de atividade (extração de cascalho), o estéril seja armazenado em leiras para ser usado posteriormente na reconformação do terreno e reabilitação da área.

No item 5.1, o único uso da água informado foi para o consumo humano, através de galões. Porém, no decorrer dos estudos, foi informado a presença de sanitários/banheiros para os funcionários, cujo tratamento dos efluentes se dará por fossa séptica e lançamento em sumidouro, e programa de nebulização artificial regular das vias de acesso e circulação interna. **Tais atividades utilizam água e não há especificação da fonte no item 5.1.**



Em caso de captação para este fim, é necessário a obtenção de regularização mediante outorga ou cadastro de uso insignificante pelo proprietário, previamente à solicitação, conforme preconiza o artigo 17 do Decreto 47.383/2018:

§ 3º – O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

Na planta topográfica é possível ver que parte da ADA está sobre APP. É possível ver também que o curso d'água sob as coordenadas UTM 367314.31 m E 7539601.92 m S, encontra-se cerca de 10 m deslocado da imagem, o que acarretaria mais uma sobreposição da ADA em APP. Assim, **o empreendedor deve adequar sua área requerida para lavra, de forma que esta não se sobreponha à APP, ou buscar a regularização da intervenção em APP para fins de extração mineral.**

Neste contexto, destacamos os incisos II e VI do artigo 3º do Decreto 47.749/2019, que traz as atividades passíveis de autorização para intervenção ambiental:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Ainda relativo à intervenção ambiental, no item 4.1 do RAS foi informado que a área de lavra possui 2,386 ha e na imagem a seguir está representado pelo polígono amarelo (ADA). A área informada como área de lavra caracteriza-se por pastagem com indivíduos arbóreos isolados. A autorização para supressão de indivíduos arbóreos isolado apresentada nos autos do processo contempla apenas 36 indivíduos dispersos em aproximadamente 2/3 da área. Haveriam pelo menos outros 13 indivíduos dentro da ADA informada, que não foram contemplados no processo de intervenção. Foi informado no documento intitulado “Comunicado de pendência de documentos e informações” que se estima **no mínimo uma camada de 10 m de minério**. Devido a profundidade da cava (no mínimo 10 m), torna-se necessário o requerimento de supressão, pois os indivíduos arbóreos dificilmente sobreviveriam com tal movimentação de terra em seu entorno. **Assim, uma vez que a autorização de intervenção não contempla esta área, a área de lavra deve se limitar à área autorizada para supressão, requerido documento autorizativo para as demais árvores ou esclarecer como se daria a lavra de forma a preservar as árvores.**



Imagem 1: Representação da área de lavação em amarelo e curso d'água e sua respectiva APP em azul. Destaque para ADA sobre APP e curso d'água deslocado. *Fonte: Google Earth ®*



Imagem 2: Imagem anexa à Autorização para intervenção ambiental nº: 2100.01.0015902/2024-68, para supressão de 36 indivíduos arbóreos isolado dispersos em aproximadamente 2/3 da área. Haveriam pelo menos outros 13 indivíduos dentro da ADA informada, que não foram contemplados no processo de intervenção. *Fonte: Autorização para intervenção ambiental nº: 2100.01.0015902/2024-68*



Em conclusão, devido a inconsistências nos estudos, conforme relatado ao longo do parecer, sobreposição da ADA com APP, ausência de autorização para supressão de indivíduos arbóreos isolados não contemplados no documento autorizativo 2100.01.0015902/2024-68 e ausência de regularização de uso do recurso hídrico, sugere-se o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES**, para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, código A-03-01-8, no município de **Ouro Fino -MG**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.